

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
-----------	--------	--------	-----------	--------------	--	------

## TABELA DE TAXAS

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
1					<b>CAPÍTULO I</b>	
2					<b>SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS</b>	
3					<b>SECÇÃO I</b>	
4					<b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>	
5					<b>Artigo 1.º</b>	
6					<b>Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos</b>	
7	1				<b>Serviços de âmbito geral</b>	
8		a)			Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º 62.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro	20,00 €
9		b)			Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €
10		c)			Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,00 €
11		d)			Segundas vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	15,00 €
12		e)			Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município - Taxa geral e fixa	10,00 €
13		f)			Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	19,00 €
14		g)			Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	-
15			i)		Por período de 48 horas ou fração	25,00 €
16			ii)		Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
17			iii)		Acresce custos de duplicação de processo	-
18		h)			Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	15,00 €
19					Acresce:	-
20			i)		Com fins de arborização, por hectare	5,00 €
21			ii)		Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare ou fração	10,00 €
22		i)			Processos de arranque de árvores - por cada	15,00 €
23		j)			Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	20,00 €
24		k)			Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €
25			i)		Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80 €
26		l)			Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	20,00 €
27		m)			Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, revertendo para o município 50% do valor das taxas	-
28			i)		Emissão de Certificado	15,00 €
29			ii)		Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce ao n.º anterior)	10,00 €
30			i)		Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
31		n)			Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	15,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
32		o)			Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	25,00 €
33		p)			Outros averbamentos	15,00 €
34	2				<b>Emissões de Certidões</b>	-
35		a)			Certidões de teor - cada página	10,00 €
36		b)			Certidões narrativas - cada página	10,00 €
37		c)			Certidões de idoneidade, cada	10,00 €
38		d)			Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGUE, ou antes de 1951	10,00 €
39			i)		Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80 €
40		e)			Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o art.º 65.º do CPA	16,00 €
41		f)			Renovação de teor de certidão	10,00 €
42	3				<b>Ato de autenticação de documentos arquivados em processos administrativos</b>	-
43		a)			Até 5 folhas - Valor único	12,00 €
44		b)			Mais de 5 páginas - por cada página:	2,00 €
45		c)			Ato de Autenticação Digital - por documento	10,00 €
46	4				<b>Outros registos, inscrições e credenciações legais não especificados nesta tabela, por cada</b>	16,00 €
47	5				<b>Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do município, quando previamente autorizado</b>	35,00 €
48	6				<b>Guarda e/ou depósito de bens ou materiais apreendidos em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fração</b>	32,17 €
49					<b>Artigo 2.º</b>	-
50					<b>Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros</b>	-
51	1				<b>Reproduções, incluindo cópias de processos de concursos de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimentos, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante:</b>	-
52		a)			Cópia simples (Preto e Branco) - por cada folha:	-
53			i)		Formato A4	0,15 €
54			ii)		Formato A3	0,30 €
55		b)			Cópia simples (A Cores) - por cada folha:	-
56			i)		Formato A4	0,30 €
57			ii)		Formato A3	0,60 €
58		c)			Outro formato - por m2 e/ou fração	-
59			i)		A preto e branco	10,00 €
60			ii)		A cores	20,00 €
61		d)			Em suporte digital	-
62			i)		Em CD ou DVD	5,00 €
63			ii)		Por transferência eletrónica	2,50 €
64	2				<b>Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras:</b>	-
65		a)			Cópia - por cada folha:	-
66			i)		Formato A4	6,00 €
67			ii)		Formato A3	12,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
68		b)			Outro formato - por m2 e/ou fração	-
69			i)		A preto e branco	40,00 €
70			ii)		A cores	80,00 €
71		c)			Em suporte digital	-
72			i)		Em CD ou DVD	5,00 €
73			ii)		Por transferência eletrónica	2,50 €
74			ii)		Por transferência eletrónica	2,50 €
75	3				<b>Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas</b>	-
76		a)			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	5,00 €
77		b)			Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico, relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
78		c)			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo	75,00 €
79		d)			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Comunicações Prévias com Prazo quando reenviados na sequência de notificação eletrónica de indeferimento	30,00 €
80		e)			Por cada acesso mediado	10,00 €
81					<b>SECÇÃO II</b>	-
82					<b>OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES</b>	-
83					<b>SUBSECÇÃO I</b>	-
84					<b>EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA</b>	-
85					<b>Artigo 3.º</b>	-
86					<b>Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril</b>	-
87					Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	-
88	1				<b>Toldos, barracas e outras instalações semelhantes de feirantes:</b>	-
89		a)			Espaços Concessionados por Tempo Determinado	-
90			i)		Por m2 ou fração e por dia	0,30 €
91		b)			Participantes Ocasionais	-
92			i)		Por m2 ou fração e por dia	1,50 €
93	2				<b>Pelo exercício da atividade grossista - espaço coberto - por mês</b>	75,00 €
94	3				<b>Utilização de utensílios e outras instalações municipais quando não incluídas na taxa de ocupação:</b>	-
95		a)			Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares de terrado - por m <sup>2</sup> ou fração e por dia (para além da taxa de ocupação de terrado)	1,00 €
96		b)			Balanças - por pesagem:	-
97			i)		Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,50 €
98			ii)		Noutras balanças	0,50 €
99		c)			Outros utensílios ou apetrechados não incluídos no presente capítulo	2,00 €
100	4				<b>Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao Município:</b>	-
101		a)			Por m2 ou fração e por dia	0,50 €
102	5				<b>Outra utilização de lugares de terrado - por m2 ou fração e por dia</b>	2,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
103					Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art. 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
104	6				<b>Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto</b>	-
105		a)			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
106		b)			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	15,00 €
107					<b>SUBSECÇÃO I</b>	-
108					<b>MERCADO</b>	-
109					<b>Artigo 4.º</b>	-
110					<b>Ocupante do Mercado Municipal</b>	-
111	1				<b>Cartão de título de ocupante do mercado Municipal, por ano</b>	15,00 €
112	2				<b>Lojas, por m2 ou fração e por mês</b>	1,30 €
113	3				<b>Utilização de lugares de terrado por mês:</b>	-
114		a)			Em área coberta - por m2 ou fração:	-
115			i)		Sem banca	6,00 €
116			ii)		Com banca	8,00 €
117		b)			Em área descoberta - por m2 ou fração:	4,00 €
118	4				<b>Utilização de lugares de terrado por dia:</b>	-
119		a)			Em área coberta - por m2 ou fração:	-
120			i)		Sem banca	2,00 €
121			ii)		Com banca	4,00 €
122		b)			Em área descoberta - por m2 ou fração:	2,00 €
123					<b>SUBSECÇÃO I</b>	-
124					<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO</b>	-
125					<b>Artigo 5.º</b>	-
126					<b>Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.</b>	50,00 €
127	1				Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;	-
128		a)			Por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	5,00 €
129		b)			Anual ou fração, acresce	250,00 €
130	2				Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.	300,00 €
131					<b>SUBSECÇÃO II</b>	-
132					<b>ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>	-
133					<b>Artigo 6.º</b>	-
134					<b>Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio</b>	-
135	1				<b>Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;</b>	100,00 €
136					<b>SUBSECÇÃO II</b>	-
137					<b>HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
138					Artigo 7.º	-
139					Horários de funcionamento	-
140	1				Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento;	15,00 €
141	2				Pedido de Prorrogação de Horário de funcionamento;	50,00 €
142					SUBSECÇÃO III	-
143					<b>INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	-
144					Artigo 8.º	-
145					Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	-
146	1				Receção de mera comunicação prévia:	-
147		a)			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A , B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
148		b)			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
149		c)			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
150		d)			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril ;	15,00 €
151	2				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.	125,00 €
152					SUBSECÇÃO IV	-
153					<b>INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO</b>	-
154					Artigo 9.º	-
155					Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto - Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	-
156	1				As previstas na Portaria n.º 418/2009, de 16 de abril	-
157					SUBSECÇÃO V	-
158					<b>EXPLORAÇÃO DE INERTES</b>	-
159					Artigo 10.º	-
160					Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	-
161	1				Por licenciamento	132,00 €
162	2				Vistoria à exploração	116,00 €
163	3				Vistoria trienal	116,00 €
164	4				Vistoria para encerramento da pedreira	116,00 €
165	5				Licença para fusão de pedreiras	112,00 €
166	6				Transmissão das licenças de exploração	18,00 €
167	7				Mudança de responsável técnico	22,00 €
168					SUBSECÇÃO VI	-
169					<b>CONTROLO METROLÓGICO</b>	-
170					Artigo 11.º	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
171					Controlo metrológico dos instrumentos de medição	-
172	1				As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	-
173					SUBSECÇÃO VII	-
174					<b>INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES</b>	-
175					Artigo 12.º	-
176					Taxas devidas pelos pedidos de inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	-
177	1				Inspeções e reinspeções	30,00 €
178	2				Inquéritos, Peritagens e Selagens	60,00 €
179	3				Acresce aos números anteriores o valor do serviço contratado pelo Município	-
180					SUBSECÇÃO VIII	-
181					<b>COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS</b>	-
182					Artigo 13.º	-
183					Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	-
184	1				Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
185	2				Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
186	3				Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €
187					Obs. No caso de submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada um das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com o requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa. Acrescem ainda os custos devidos às Entidades externas	-
188					SUBSECÇÃO IX	-
189					<b>ACTIVIDADES DIVERSAS</b>	-
190					Artigo 14.º	-
191					<b>Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios</b>	-
192	1				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	376,00 €
193	2				Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	376,00 €
194					Artigo 15.º	-
195					Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	-
196	1				Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	98,00 €
197	2				Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	98,00 €
198	3				Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	98,00 €
199	4				Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	98,00 €
200	5				Receção de mera comunicação prévia para Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,00 €
201					Artigo 16.º	-
202					<b>Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)</b>	-
203	1				<b>Licença:</b>	-
204		a)			Emissão de licença	275,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
205		b)			2ª Via de licença	15,00 €
206	2				Por cada averbamento à licença	100,00 €
207					Artigo 17.º	-
208					Registo e exploração de máquinas de diversão	-
209	1				Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	20,00 €
210	2				Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
211					Artigo 18.º	-
212					Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos	-
213	1				Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
214	2				Emissão de licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo	20,00 €
215	3				Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	-
216		a)			Provas desportivas por dia	56,00 €
217					Artigo 19.º	-
218					Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:	-
219	1				Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	15,00 €
220	2				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	25,00 €
221	3				Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	25,00 €
222	4				Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	60,00 €
223					Artigo 20.º	-
224					Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	-
225	1				Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
226	2				Licenciamento do exercício	24,00 €
227	3				Renovação da Licença	15,00 €
228					Artigo 21.º	-
229					Concessão de licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro)	-
230	1				Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	-
231		a)			Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
232		b)			Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
233		c)			Das 00.00 horas em diante	110,00 €
234	2				Atuações de bandas de música e outros grupos musicais, por dia:	-
235		a)			Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
236		b)			Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
237		c)			Das 00.00 horas em diante	110,00 €
	3				Realização de romarias e/ou festividades tradicionais, por dia:	20,00 €
238	4				Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	35,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
239	5				<b>Lançamento de foguetes, por dia:</b>	-
240		a)			Entre as 7 horas e as 22 horas	75,00 €
241		b)			Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
242		c)			Das 00.00 horas em diante	110,00 €
243					<b>Artigo 22.º</b>	-
244					<b>Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo</b>	-
245	1				<b>Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada</b>	10,00 €
246	2				<b>Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro</b>	-
247			a)		Emissão de licença	10,00 €
248			b)		Por cada queimada	1,00 €
249	3				<b>Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro</b>	15,00 €
250					<b>CAPÍTULO II</b>	-
251					<b>URBANISMO</b>	-
252					<b>SECÇÃO I</b>	-
253					<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	-
254					<b>Artigo 23.º</b>	-
255					<b>Emissão de pareceres no âmbito do Urbanismo</b>	-
256	1				<b>Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto</b>	45,00 €
257	2				<b>Outros pareceres</b>	42,00 €
258					<b>Artigo 24.º</b>	-
259					<b>Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade</b>	-
260	1				<b>Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:</b>	44,00 €
261	2				<b>Pedidos de substituição de responsabilidade técnica</b>	44,00 €
262					<b>Artigo 25.º</b>	-
263					<b>Implantações de edifícios</b>	-
264	1				<b>Taxa geral</b>	39,00 €
265	2				<b>Por m2 acresce</b>	0,35 €
266					<b>Artigo 26.º</b>	-
267					<b>Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento:</b>	-
268	1				<b>Taxa geral</b>	39,00 €
269	2				<b>Por cada 10 metros lineares ou fração acresce</b>	1,75 €
270					<b>Artigo 27.º</b>	-
271					<b>Ficha Técnica de Habitação</b>	-
272	1				<b>Depósito - por cada ficha</b>	16,60 €
273	2				<b>Pedido de 2.ª via</b>	16,60 €



N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
274					SECÇÃO II	-
275					<b>PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA</b>	-
276					<b>Artigo 28.º</b>	-
277					<b>Destaque de parcela, por cada pedido:</b>	-
278	1				<b>Em zona urbana</b>	50,00 €
279	2				<b>Em zona não urbana</b>	40,00 €
280					<b>Artigo 29.º</b>	-
281					<b>Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:</b>	-
282	1				<b>Habitacional</b>	-
283		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
284		b)			Acresce por lote	4,30 €
285		c)			Acresce por fogo	4,30 €
286	2				<b>Industrial e Comercial</b>	-
287		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
288		b)			Acresce por lote	2,30 €
289		c)			Acresce por unidade de ocupação	2,30 €
290	3				<b>Misto</b>	-
291		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
292		b)			Acresce por lote	4,30 €
293		c)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €
294					<b>Artigo 30.º</b>	-
295					<b>Obras de urbanização - Cada pedido:</b>	-
296	1				<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	50,00 €
297	2				<b>Acresce por lote</b>	4,30 €
298	3				<b>Acresce por fogo ou unidade de ocupação</b>	4,30 €
299					<b>Artigo 31.º</b>	-
300					<b>Edificação e Demolição, por cada pedido:</b>	-
301	1				<b>Habitação</b>	-
302		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
303		b)			Acresce por cada fogo	4,30 €
304	2				<b>Misto</b>	-
305		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
306		b)			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	4,30 €
307	3				<b>Indústria ou armazém</b>	-
308		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €
309		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
310		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
311		d)			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
312	4				<b>Edifício destinado a comércio e ou serviços</b>	-
313		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €
314		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
315		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
316		d)			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
317	5				<b>Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas</b>	-
318		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €
319		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
320		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
321		e)			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
322	6				<b>Empreendimento turístico</b>	-
323		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
324		b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
325	7				<b>Estabelecimento de hospedagem</b>	-
326		a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
327		b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
328	8				<b>Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	45,00 €
329	9				<b>Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	25,00 €
330	10				<b>Para outras finalidades, por cada pedido:</b>	50,00 €
331					<b>Artigo 32.º</b>	-
332					<b>Alteração de utilização</b>	-
333	1				<b>Por cada pedido</b>	70,00 €
334					<b>Artigo 33.º</b>	-
335					<b>Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE</b>	-
336	1				<b>Pedido de declaração</b>	70,00 €
337					<b>Artigo 34.º</b>	-
338					<b>Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido</b>	-
339	1				<b>Apresentação de elementos</b>	19,00 €
340					<b>SECÇÃO III</b>	-
341					<b>OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>	-
342					<b>SUBSECÇÃO I</b>	-
343					<b>APRECIACÃO</b>	-
344					<b>Artigo 35.º</b>	-
345					<b>Salvaguarda</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
346	1				<b>Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado</b>	-
347					<b>Artigo 36.º</b>	-
348					<b>Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento</b>	-
349	1				<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	125,00 €
350		a)			Acresce por lote	20,00 €
351		b)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €
352		c)			No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce valor mais os custos de publicação	50,00 €
353	2				<b>Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa</b>	55,00 €
354		a)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
355		b)			No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	15,00 €
356	3				<b>Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)</b>	105,00 €
357	4				<b>Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)</b>	105,00 €
358					<b>Artigo 37.º</b>	-
359					<b>Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização</b>	-
360	1				<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	105,00 €
361		a)			Acresce por lote	20,00 €
362		b)			Acresce por fogo	10,00 €
363	2				<b>Por cada alteração ao projeto - Taxa geral e fixa</b>	105,00 €
364		a)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
365		b)			No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce o seguinte valor por cada fogo e custos de publicação	15,00 €
366	3				<b>Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)</b>	105,00 €
367	4				<b>Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)</b>	105,00 €
368					<b>SUBSECÇÃO II</b>	-
369					<b>EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)</b>	-
370					<b>Artigo 38.º</b>	-
371					<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou emissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização</b>	-
372	1				<b>Taxa geral e fixa pela emissão de título</b>	62,00 €
373		a)			Acresce por cada lote	7,00 €
374		b)			Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
375		c)			Acresce por m2 de área constituída em lotes	-
376	2				<b>Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE</b>	-
377		a)			Emissão de aditamento	30,00 €
378		b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €
379	3				<b>Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização</b>	-
380		a)			Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	21,00 €
381		b)			Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	22,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
382					<b>Artigo 39.º</b>	-
383					<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização</b>	-
384	1				<b>Taxa geral e fixa pela emissão do título</b>	62,00 €
385		a)			Acresce por lote	7,00 €
386		b)			Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
387		c)			Acresce por m2 de área constituída em lotes	0,75 €
388	2				<b>Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE</b>	-
389		a)			Emissão de aditamento	30,00 €
390		b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	7,00 €
391	3				<b>Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização</b>	-
392		a)			Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	25,00 €
393		b)			Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	30,00 €
394					<b>SECÇÃO IV</b>	-
395					<b>EDIFICAÇÕES</b>	-
396					<b>SUBSECÇÃO I</b>	-
397					<b>APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO</b>	-
398					<b>Artigo 40.º</b>	-
399					<b>Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado</b>	-
400					<b>Artigo 41.º</b>	-
401					<b>Edifícios de habitação</b>	-
402	1				<b>Taxa geral e fixa</b>	60,00 €
403	2				<b>Acresce por cada fogo</b>	26,00 €
404					<b>Artigo 42.º</b>	-
405					<b>Edifícios mistos</b>	-
406	1				<b>Taxa geral e fixa</b>	60,00 €
407	2				<b>Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços</b>	40,00 €
408	3				<b>Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas</b>	40,00 €
409					<b>Artigo 43.º</b>	-
410					<b>Edifício destinado a indústria ou armazém</b>	-
411	1				<b>Até 100 m2 de área bruta de construção</b>	59,00 €
412	2				<b>De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção</b>	70,00 €
413	3				<b>Superior a 500 m2 de área bruta de construção</b>	80,00 €
414	4				<b>Acresce por unidade de ocupação</b>	39,00 €
415					<b>Artigo 44.º</b>	-
416					<b>Edifício destinado a comércio e ou serviços</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
417	1				Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
418	2				De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
419	3				Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
420	4				Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
421					Artigo 45.º	-
422					Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
423	1				Até 100 m2 de área bruta de construção	60,00 €
424	2				De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
425	3				Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
426	4				Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
427					Artigo 46.º	-
428					Empreendimento turístico	-
429	1				Taxa geral e fixa	65,00 €
430	2				Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
431					Artigo 47.º	-
432					Estabelecimento de hospedagem	-
433	1				Taxa geral e fixa	35,00 €
434	2				Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
435					Artigo 48.º	-
436					Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
437	1				Taxa geral e fixa	35,00 €
438	2				Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00 €
439					Artigo 49.º	-
440					Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
441	1				Taxa geral	25,00 €
442					Artigo 50.º	-
443					Outros usos não previstos anteriormente.	-
444	1				Taxa geral	25,00 €
445					Artigo 51.º	-
446					Alteração ao projeto inicial	-
447	1				Por cada pedido	25,00 €
448					Artigo 52.º	-
449					No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	-
450					Artigo 53.º	-
451					Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
452	1				Taxa geral	100,00 €
453					SUBSECÇÃO II	-
454					APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS	-
455					Artigo 54.º	-
456					Apreciação de autorização de utilização	-
457	1				Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	60,00 €
458	2				Acresce para habitação, por fogo	10,00 €
459	3				Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €
460	4				Acresce por unidade de arrumos	5,00 €
461	5				Acresce para comércio e serviços, incluindo estabelecimentos de bebidas, por unidade de ocupação	20,00 €
462	7				Acresce para outros fins não previstos anteriormente, incluindo estabelecimentos de restauração, por unidade de ocupação	60,00 €
463					Artigo 55.º	-
464					Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	-
465	1				Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	65,00 €
466	2				Acresce para habitação, por fogo	5,00 €
467	3				Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €
468	4				Acresce por unidade de arrumos	5,00 €
469	5				Acresce para comércio e serviços, incluindo estabelecimentos de bebidas, por unidade de ocupação	20,00 €
470	7				Acresce para outros fins não previstos anteriormente, incluindo estabelecimentos de restauração, por unidade de ocupação	25,00 €
471					Artigo 56.º	-
472					Licença parcial para construção de estrutura	-
473	1				Taxa geral	67,00 €
474					Artigo 57.º	-
475					Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	-
476	1				Taxa geral	75,00 €
477					Artigo 58.º	-
478					Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	-
479	1				Taxa geral	65,00 €
480					Artigo 59.º	-
481					Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	-
482	1				Taxa geral	44,00 €
483					Artigo 60.º	-
484					Constituição de propriedade horizontal	-
485	1				Por fração	25,50 €
486	2				Por fração, em aperfeiçoamento ou alteração do pedido inicial	7,50 €
487					Artigo 61.º	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
488					Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	-
489	1				Taxa geral	42,00 €
490					Artigo 62.º	-
491					Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%)	-
492	1				Em zona urbana	100,00 €
493	2				Em zona não urbana	80,00 €
494					Artigo 63.º	-
495					Prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	-
496	1				Cada pedido	25,00 €
497					Artigo 64.º	-
498					Prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	-
499	1				Cada pedido	25,00 €
500					Artigo 65.º	-
501					Reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	-
502	1				Cada pedido	25,00 €
503					SUBSECÇÃO III	-
504					EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)	-
505					Artigo 66.º	-
506					Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	-
507	1				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
508	2				Acresce para habitação unifamiliar ou multifamiliar	-
509		a)			Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
510		b)			Por fogo	12,00 €
511	3				Para comércio, serviços e indústria acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
512		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
513		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
514		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
515	4				Para comércio, serviços e indústria, mas tratando-se de obras de alteração, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
516		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
517		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
518		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €
519	5				Para armazéns, arrumos agrícolas ou edificações sem finalidade definida, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação:	-
520		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
521		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
522		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €
523	6				Acresce para edifícios mistos, por fogo e unidade de ocupação	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
524		a)			Fogos	-
525			i)		Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
526			ii)		Por fogo	12,00 €
527		b)			Por unidade de ocupação	-
528			i)		Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
529			ii)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
530			iii)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
531	7				<b>Acresce para construção, reconstrução ou ampliação de edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas:</b>	-
532		a)			Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
533		b)			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
534		c)			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
535		d)			Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
536	8				<b>Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, acresce ao valor referido em 1</b>	-
537		a)			Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
538		b)			Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
539		c)			Conjuntos comerciais, por m2 de área de construção	1,20 €
540		d)			Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
541	9				<b>Para equipamentos de lazer não associados a outras edificações, acresce ao valor referido em 1</b>	-
542		a)			Piscinas por m2 de área bruta de construção	6,00 €
543		b)			Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2 de área de implantação	6,00 €
544	10				<b>Muros de suporte ou de vedação, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear</b>	0,80 €
545		a)			Idem quando localizados em zona não urbana	0,40 €
546	11				<b>Anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e construções de apoio agrícola, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção:</b>	0,50 €
547		a)			Idem quando localizados em zona não urbana	0,25 €
548	12				<b>Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção</b>	15,00 €
549	13				<b>Alteração de fachadas de edifícios com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de janelas ou portas, acresce ao valor referido em 1., por m2 de alçado da fração ou edifício alterado, contabilizando-se estes na totalidade:</b>	5,00 €
550	14				<b>Quando se tratar de operação urbanística de reconstrução com manutenção de fachadas, aos valores tabelados de 2 a 8, aplica-se uma redução de 50%.</b>	-
551	15				<b>Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce</b>	5,00 €
552	16				<b>Emissão de aditamento ao alvará sem aumento de área bruta de construção:</b>	42,00 €
553	17				<b>Emissão de aditamento ao alvará com aumento de área bruta de construção, adicionar taxas previstas nos números anteriores:</b>	-
554	18				<b>Varandas ou alpendres projetadas sobre a via pública, por m2 de área bruta de construção:</b>	30,00 €
555	19				<b>Corpos salientes e construção projetada na via pública, por m2 de área bruta de construção:</b>	120,00 €
556	20				<b>Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos de utilização coletiva e realização de espaços verdes e de utilização coletiva, em operações de loteamento ou edifícios com impacto semelhante a loteamento, em que tal se não justifique:</b>	-
557		a)			Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do Regulamento do PDM ou da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, até 1000 m2	26,30 €
558		b)			Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do Regulamento do PDM ou da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, superior a 1000 m2	52,60 €



N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
559		c)			Por compensação pela não cedência de lugar de estacionamento público	1.247,00 €
560	21				<b>Garantias das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de construções na cidade, em todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de construções que confinem com a via pública (para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública).</b>	-
561		a)			No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	3.741,00 €
562		b)			Valor unitário por m2 de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias:	199,60 €
563	22				<b>Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica</b>	374,10 €
564	23				<b>Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização, por m2 de área bruta de construção:</b>	13,10 €
565	24				<b>Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por empresas ou particulares:</b>	-
566		a)			Calçada à portuguesa, cada m2	25,40 €
567		b)			Calçada a cubos e paralelepípedos, cada m2	25,40 €
568		c)			Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em tout venant com 24 cm e por m2	76,50 €
569		d)			Passeios em betonilha de cimento	18,10 €
570		e)			Passeios em mosaico antiderrapante, cada m2	41,00 €
571		f)			Passeios em lajeado de pedra, cada m2	60,00 €
572	25				<b>Taxa pela Realização de Infraestruturas urbanísticas (TRIU) - por m2 (resultante da aplicação da fórmula prevista no Relatório de Fundamentação Económica e Financeira</b>	6,03 €
573					<b>Artigo 67.º</b>	-
574					<b>Prorrogações de prazo de licença</b>	-
575	1				<b>Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração</b>	19,00 €
576	2				<b>Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração</b>	25,00 €
577					<b>Artigo 68.º</b>	-
578					<b>Licença parcial para a construção de estrutura</b>	-
579	1				<b>Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso</b>	80,00 €
580	2				<b>Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso</b>	80,00 €
581	3				<b>Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração</b>	11,90 €
582					<b>Artigo 69.º</b>	-
583					<b>Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada</b>	-
584	1				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas</b>	59,00 €
585	2				<b>Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração</b>	6,50 €
586					<b>Artigo 70.º</b>	-
587					<b>Licença para a realização de obras de demolição</b>	-
588	1				<b>Emissão de alvará de licença</b>	35,00 €
589	2				<b>Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce</b>	-
590		a)			Até 200m2	14,00 €
591		b)			De 201 m2 a 500 m2	29,00 €
592		c)			Mais de 500 m2	44,00 €
593	3				<b>Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração</b>	6,50 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
594					Artigo 71.º	-
595					Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	-
596	1				Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	59,00 €
597					SUBSECÇÃO IV	-
598					CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	-
599					Artigo 72.º	-
600					Autorização de Utilização	-
601	1				Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	59,00 €
602	2				Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
603	3				Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
604	4				Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
605	5				Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
606	6				Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €
607					Artigo 73.º	-
608					Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	-
609	1				Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	60,00 €
610	2				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
611	3				Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
612	4				Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1	-
613		a)			Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, por cada 100 m2 de área bruta:	20,00 €
614		b)			Parques de campismo e caravanismo	20,00 €
615		c)			Conjuntos turísticos (resorts), por cada 100 m2 de área bruta:	20,00 €
616		d)			Turismo rural (Casa de Campo, Agro-Turismo, Hotel Rural)	20,00 €
617		e)			Turismo de habitação	20,00 €
618		f)			Turismo da natureza	20,00 €
619		g)			Pousadas	20,00 €
620	5				Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
621					Artigo 74.º	-
622					Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	-
623	1				Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	30,00 €
624	2				Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
625	3				Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
626	4				Para estabelecimento de restauração ou bebidas ao valor referido em 1, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce	10,00 €
627	5				Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1, por unidade de ocupação e por cada 100 m2 de área bruta, acresce	10,00 €
628	6				Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1, acresce	10,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
629					SECÇÃO V	-
630					VISTORIAS	-
631					Artigo 75.º	-
632					Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	-
633	1				Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	59,00 €
634	2				Acréscio ao valor referido em 1:	-
635		a)			Habitação unifamiliar, por cada	20,00 €
636		b)			Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	10,00 €
637		c)			Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	10,00 €
638		d)			Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	10,00 €
639		e)			Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	10,00 €
640		f)			Empreendimento turístico	10,00 €
641			i)		Acréscio ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00 €
642		g)			Estabelecimentos de hospedagem	10,00 €
643		h)			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,00 €
644		i)			Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	10,00 €
645					Artigo 76.º	-
646					Outras vistorias	-
647	1				Para constituição de propriedade horizontal	75,00 €
648	2				Para demolição de edifícios ou outras construções	75,00 €
649	3				Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	75,00 €
650	4				Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00 €
651	5				Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	75,00 €
652	6				Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	75,00 €
653					CAPÍTULO III	-
654					INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-
655					Artigo 77.º	-
656					Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	-
657	1				Apreciação dos projetos	-
658		a)			Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €
659		b)			Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €
660	2				Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	26,00 €
661					Artigo 78.º	-
662					Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de Outubro	-
663					(por metro cúbico)	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
664	1				<b>Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento</b>	-
665		a)			Sujeitos a licenciamento não simplificado	-
666			i.		$C \geq 500$	350,00 €
667			ii.		$200 \leq C < 500$	320,00 €
668			iii.		$100 \leq C < 200$	300,00 €
669			iv.		$50 \leq C < 100$	280,00 €
670			v.		$10 \leq C < 50$	270,00 €
671			vi.		$C < 10$	250,00 €
672		b)			Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	-
673			i.		$100 \leq C < 200$	300,00 €
674			ii.		$50 \leq C < 100$	280,00 €
675			iii.		$10 \leq C < 50$	270,00 €
676			iv.		$C < 10$	250,00 €
677	2				<b>Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações</b>	-
678		a)			$C \geq 500$	285,00 €
679		b)			$200 \leq C < 500$	285,00 €
680		c)			$100 \leq C < 200$	230,00 €
681		d)			$50 \leq C < 100$	230,00 €
682		e)			$10 \leq C < 50$	230,00 €
683		f)			$C < 10$	230,00 €
684	3				<b>Vistorias periódicas</b>	-
685		a)			$C \geq 500$	300,00 €
686		b)			$200 \leq C < 500$	300,00 €
687		c)			$100 \leq C < 200$	240,00 €
688		d)			$50 \leq C < 100$	240,00 €
689		e)			$10 \leq C < 50$	240,00 €
690		f)			$C < 10$	240,00 €
691	4				<b>Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)</b>	-
692		a)			$C \geq 500$	245,00 €
693		b)			$200 \leq C < 500$	245,00 €
694		c)			$100 \leq C < 200$	200,00 €
695		d)			$50 \leq C < 100$	200,00 €
696		e)			$10 \leq C < 50$	200,00 €
697		f)			$C < 10$	200,00 €
698					<b>Artigo 79.º</b>	-
699					<b>Averbamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
700	1				Cada averbamento	15,00 €
701					Artigo 80.º	-
702					Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	-
703	1				Construção de postos de abastecimento de combustíveis	-
704		a)			Para consumo privado/cooperativo	65,00 €
705		b)			Para consumo público	255,00 €
706	2				Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	-
707		a)			$C < 10$	25,90 €
708		b)			$10 \leq C < 50$	25,90 €
709		c)			$50 \leq C < 100$	25,90 €
710		d)			$100 \leq C < 200$	25,90 €
711		e)			$200 \leq C < 500$	25,90 €
712		f)			$C \geq 500$	25,90 €
713					Artigo 81.º	-
714					Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	-
715	1				Autorização de execução	25,90 €
716	2				Autorização de entrada em funcionamento	25,90 €
717					CAPÍTULO IV	-
718					SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL	-
719					Artigo 82.º	-
720					Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	-
721	1				Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
722	2				Vistorias de reexame ou de conformidade ou de segurança alimentar	125,00 €
723	3				Vistorias prévias ao início de exploração (estabelecimentos de tipologia 1 e 2)	50,00 €
724	4				Comunicação de alteração de titular da exploração do estabelecimento, comunicação de suspensão de atividade, comunicação de encerramento de estabelecimento industrial	25,00 €
725	5				Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €
726					CAPÍTULO V	-
727					UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	-
728					SECÇÃO I	-
729					CENTRAL DE CAMIONAGEM	-
730					Artigo 83.º	-
731					Pela ocupação da Central de Camionagem:	-
732	1				Bilhetes, por mês	40,00 €
733	2				Cais, por mês	100,00 €
734	3				Espaços de área coberta destinados a despacho, por m2 ou fração e por mês	4,00 €

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
735					SECÇÃO II	-
736					<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL</b>	-
737					SUBSECÇÃO I	-
738					<b>TAXA FIXA</b>	-
739					Artigo 84.º	-
740					Apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	-
741	1				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	58,00 €
742	2				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou	50,00 €
743	3				Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
744					SUBSECÇÃO II	-
745					<b>TAXA VARIÁVEL</b>	-
746					Artigo 85.º	-
747					<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO N.º 1, 2 OU 3 DO ART.º 84.º, CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)</b>	-
748		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	-
749			a)		Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	2,00 €
750			b)		Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,17 €
751			c)		Por m2 ou fracção de ocupação sobre espaço público e por mês em esplanadas	5,00 €
752			d)		Por m2 ou fracção de ocupação sobre espaço público e por mês em quiosques	10,00 €
753			e)		Por m2 ou fracção de ocupação sobre espaço público e por ano em toldos ou similares	6,00 €
754		2			Sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	-
755			a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano ou fração	8,00 €
756			b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,67 €
757		3			Sendo mensurável linearmente:	-
758			a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	0,50 €
759			b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,02 €
760					<b>CAPÍTULO VI</b>	-
761					<b>PUBLICIDADE</b>	-
762					SECÇÃO I	-
763					<b>TAXA FIXA PELA APRECIÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL</b>	-
764					Artigo 86.º	-
765					Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	-
766	1				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	57,00 €
767	2				Pela renovação da licença de publicidade	16,00 €
768					SECÇÃO II	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
769					<b>PUBLICIDADE (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 86.º)</b>	-
770					<b>SUB SECÇÃO II</b>	-
771					<b>PUBLICIDADE SONORA</b>	-
772					<b>Artigo 87.º</b>	-
773					<b>Publicidade sonora</b>	-
774	1				<b>Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:</b>	-
775		a)			Por cada local e por dia ou fração	6,00 €
776		b)			Se difundida em veículos por hora ou fração	10,00 €
777					<b>SUB SECÇÃO III</b>	-
778					<b>PUBLICIDADE ESTÁTICA E MÓVEL</b>	-
779					<b>Artigo 88.º</b>	-
780					<b>Publicidade estática e móvel</b>	-
781	1				<b>Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias</b>	-
782		a)			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	-
783			i)		Até 12 metros quadrados	-
784				1	Por m2 ou fração e por ano	7,00 €
785				2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	1,00 €
786			ii)		Mais de 12 metros quadrados	-
787				1	Por m2 ou fração e por ano	100,00 €
788				2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	10,00 €
789		b)			Quando não for mensurável pelos critérios anteriores, por anúncio ou reclame:	-
790			a)		Por ano	84,00 €
791			b)		Por mês ou fração	12,00 €
792	2				<b>Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração</b>	25,00 €
793	3				<b>Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis )</b>	-
794		a)			Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €
795		b)			Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €
796	4				<b>Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:</b>	-
797		a)			Por m2 ou fração e por ano:	12,00 €
798		b)			Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €
799	5				<b>Meios aéreos:</b>	-
800		a)			Por semana ou fração:	4,00 €
801		b)			Por mês	15,00 €
802					<b>CAPÍTULO VIII</b>	-
803					<b>HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE</b>	-
804					<b>SECÇÃO I</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
805					<b>VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES</b>	-
806					Artigo 89.º	-
807					Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	-
808	1				Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
809	2				Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
810	3				Inspeção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	75,00 €
811	4				Inspeções facultativas a viaturas de transporte de produtos alimentares, por cada	75,00 €
812	5				Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €
813					<b>SECÇÃO II</b>	-
814					<b>TRÂNSITO</b>	-
815					Artigo 90.º	-
816					<b>CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS</b>	-
817	1				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €
818					Artigo 91.º	-
819					<b>BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS</b>	-
820	1				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	-
821					Artigo 92.º	-
822					<b>ESTACIONAMENTO</b>	-
823	1				<b>Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada</b>	
824		a)			15 minutos	0,12 €
825		b)			60 minutos	0,49 €
826		c)			Por um período máximo de 120 minutos	0,98 €
827	2				<b>Dístico de residente</b>	
828		a)			Dístico de residente anual – 1 hora	8,13 €
829		b)			Dístico de residente anual – 2 horas	32,52 €
830		c)			Dístico de residente anual – 3 horas	47,78 €
831		d)			Dístico de residente anual – 4 horas	65,04 €
832		e)			Emissão de 2.ª via do Dístico de Residente	5,00 €
833	3				Lugar de estacionamento privativo, por ano	
834					<b>SECÇÃO III</b>	-
835					<b>OUTROS</b>	-
836					Artigo 93.º	-
837					<b>Outros serviços de carácter ambiental</b>	-
838	1				<b>Limpezas de fossas sépticas</b>	-



N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
839		a)			Por hora ou fração	50,00 €
840		b)			Por cada quilometro percorrido	0,80 €
841	2				<b>Remoção de resíduos industriais</b>	-
842		a)			Monstros -por unidade	25,00 €
843		b)			Por volume - metro cúbico	10,00 €
844	3				<b>Acrece ao número anterior</b>	-
845		a)			Dentro da localidade	20,00 €
846		b)			Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
847		c)			Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
848					<b>CAPÍTULO IX</b>	-
849					<b>CEMITÉRIOS</b>	-
850					<b>Artigo 94.º</b>	-
851					<b>Inumações</b>	-
852	1				<b>Cada inumação</b>	50,00 €
853					<b>Artigo 95.º</b>	-
854					<b>Inumações em jazigos</b>	-
855	1				<b>Cada inumação em jazigo</b>	35,00 €
856					<b>Artigo 96.º</b>	-
857					<b>Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério</b>	-
858	1				<b>Cada exumação</b>	50,00 €
859					<b>Artigo 97.º</b>	-
860					<b>Concessão de terrenos</b>	-
861	1				<b>Para sepulturas perpétuas</b>	2.500,00 €
862	2				<b>Para sepulturas por 50 anos</b>	350,00 €
863	3				<b>Para jazigos</b>	-
864		a)			Por cada m2 ou fração	850,00 €
865	4				<b>Para ossários</b>	850,00 €
866					<b>Artigo 98.º</b>	-
867					<b>Utilização da capela</b>	-
868	1				<b>Por cada período de 24 horas, ou fração</b>	50,00 €
869					<b>Artigo 99.º</b>	-
870					<b>Trasladações</b>	-
871	1				<b>Cada trasladação</b>	80,00 €
872					<b>Artigo 100.º</b>	-
873					<b>Averbamentos</b>	-
874	1				<b>Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau</b>	-

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
875		a)			Para sepulturas perpétuas	15,00 €
876		b)			Para jazigos	15,00 €
877	2				<b>Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior está sujeito ao pagamento de 100% das taxas relativas à concessão de terrenos</b>	-
878		a)			Para sepulturas perpétuas	60,00 €
879		b)			Para jazigos	100,00 €
880					<b>Artigo 101.º</b>	-
881					<b>Segunda via de Alvará</b>	-
882	1				<b>Cada emissão</b>	15,00 €
883						-